



Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS -RP)	127/2023

CONTRATO Nº 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS
HUMANOS E EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS, titular da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH), CNPJ nº 49.238.316/001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ/CPF nº 27.595.780/0001-16, Inscrição Municipal nº 087.114-1, situada na Av. Saraiva, 400 Sala 8 VL Cintra, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08745-900, neste ato representada pelo Sr. JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, portador da cédula de identidade nº 7592374, emitida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.780.526-36 e o Sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA, portador da cédula de identidade nº M7778614 emitida por SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº 042.607.376-27 adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 127/2023 - Lote I, processo administrativo nº 082.17207.2024.0001453-16, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE VEÍCULO, Representação Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades(Administrativo), tipo Sedan Médio, potência mínima (CV) 147 (gasolina) / 150 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 19,2 (gasolina) /20,6 (etanol), combustível gasolina/etano, LOTE I, de acordo com as especificações do **Termo de Referência** do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de **30 (trinta) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de (cinco por cento) [≤ 5%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados

LOTE I

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
01	01.51.00.00182585-2	LOCAÇÃO DE VEICULO, Representação Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades(Administrativo), tipo S.U.V, potência mínima(CV) 147 (gasolina) / 150 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 19,2 (gasolina) /20,6 (etanol), LOTE I	Un/mês	01	R\$ 4.059,14	R\$ 4.059,14
				VALOR MENSAL	ESTIMADO	R\$ 4.059,14
				VALOR GLOBAL	ESTIMADO	R\$ 121.774,20

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ R\$ 121.774,20 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), para o período de 30 (trinta) meses.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
38.101 - APG	14	122	446	7850
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
99	3.3.90.33.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	1	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 10 de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem.

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Transportes**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Adevaldo Rocha da Hora**, matrícula: **92090135**.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es):

Rômulo França Nunes, matrícula: **92090083**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no **Termo de Referência**:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
Representante legal
FELIPE DA SILVA FREITAS

CONTRATADA
Representantes legal
JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
e
PAULO ROBERTO TEIXEIRA

ANEXO I

Em azul (aquisições)
Em vermelho (serviços)
Em verde (Sistema de Registro de Pregos)
Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES



SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1. Descritivo:** A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantidades, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.
- 2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.910/2023:**

LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	DESCRIÇÃO / Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	QUANTIDADE
01	LOCACAO DE VEICULO, Representacao Funcional, sem motorista, para Secretarios, Equivalentes, Escolta e acompanhamento de Autoridades, tipo Sedan Medio, potencia minima (CV) 150 (etanol) / 147 (gasolina), torque minimo (Kgf.m) de 20,6 (etanol) / 19,2 (gasolina), combustivel gasolina/etanol. LOTE 1- RP. CODIGO 01.51.0000182585-2	UN	50
cronograma/prazo de entrega		Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR, inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.	

LOTE 02 - PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	DESCRIÇÃO / Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	QUANTIDADE
01	LOCACAO DE VEICULO, Representacao Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades de Governo, tipo Sedan Intermediario, potencia minima (CV) 116 (etanol) / 116 (gasolina), torque minimo (Kgf.m) de 15,8 (etanol) / 15,5 (gasolina), combustivel gasolina/etanol. LOTE 2- RP. CODIGO 01.51.00.00182582-8	UN	44

cronograma/prazo de entrega	Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR, inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.
-----------------------------	---

LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	DESCRIÇÃO / Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	QUANTIDADE
01	LOCACAO DE VEICULO, Representacao Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades de Governo, tipo Sedan Intermediario, potencia minima (CV) 116 (etanol) / 116 (gasolina), torque minimo (Kgf.m) de 15,8 (etanol) / 15,5 (gasolina), combustivel gasolina/etanol. LOTE 3- RP. CÓDIGO 01.51.00.00182583-6	UN	39
cronograma/prazo de entrega	Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR, inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.		

2.1 Local da prestação de serviço: Os veículos locados serão destinados ao atendimento das unidades da Administração Pública constantes no anexo I.

2.1.1 Local de entrega: A entrega do objeto licitado será realizada no endereço indicado na APS, limitando-se ao município de Salvador.

Pregão Eletrônico nº 127/2023 fls. 5/55

Em azul (aquisições)
Em vermelho (serviços)
Em verde (Sistema de Registro de Preços)
Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES



2.2 Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:
(x) Estadual [os municípios que integram o Estado da Bahia]

2.3 Unidades contratantes: Poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a garantia, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instruções quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 26, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega:

3.3.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **30 (trinta) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

3.3.1.1 A cada renovação do Contrato, os veículos deverão ser substituídos, por modelo 0 km, com as mesmas características originalmente previstas.

3.3.2 Deverão ser disponibilizados veículos reservas, com as mesmas características do ofertado, nos quantitativos abaixo especificados, por lote:

3.3.2.1 Para o Lote 1, a partir do saque do 1º veículo, deverá ser disponibilizado 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 11º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada; a partir do saque do 21º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 31º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 41º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva, totalizando 05 (cinco) veículos reservas;

3.3.2.2 Para o Lote 2, a partir do saque do 1º veículo, deverá ser disponibilizado 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 11º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada; a partir do saque do 21º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 31º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 41º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva, totalizando 05 (cinco) veículos reservas;

3.3.2.3 Para o Lote 3, a partir do saque do 1º veículo, deverá ser disponibilizado 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 11º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada; a partir do saque do 21º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 31º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva; totalizando 04 (quatro) veículos reservas;

3.3.3 Os veículos serão locados com quilometragem livre, sem motorista, conforme especificado no item.

3.3.4 A duração da locação deverá obedecer ao especificado na Autorização de Prestação de Serviço (APS) unidade contratante.

3.3.4.1 Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR, inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.

3.3.4.1.1 Os veículos a serem destinados às Unidades que possuem sede no interior do Estado **poderão** recepcionados no endereço da SAEB, **localizada na 2ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia-CAB**, ou outro endereço a ser especificado pelo órgão, **desde que este seja em Salvador.**

3.3.4.1.2 A unidade contratante registrará na APS a informação referente ao local de entrega.

3.3.5 A contratada será convocada para assinatura do contrato, juntamente com a APS, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.

3.3.6 A contratada deverá permitir que a placa de identificação do modelo de veículo SEDAN, por se tratar de veículo de representação de Secretários de Estado, seja substituída por placa especial, conforme Parágrafo 3º. do Art. 111 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 32, de 2 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

3.3.6.1 Os veículos modelo **SEDAN** para atendimento a Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Chefe da Casa Militar do Governador, Chefe de Gabinete do Governador, Secretário Particular do Governador, Assessor Chefe da Assessoria Especial do Governador, Chefe de Cerimonial, Ouvidor

Pregão Eletrônico nº 127/2023 fls. 6/55

Em azul (aquisições)
Em vermelho (serviços)
Em verde (Sistema de Registro de Preços)
Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES



do Estado deverão ser disponibilizados na cor preta, conforme descrito no **Anexo único do Decreto Estadual 14.690/13** e conforme especificação definida pelo CONTRAN;

3.3.6.2 Os veículos modelo **SEDAN** para atendimento a Comandante Geral da Polícia Militar, Delegado Geral da Polícia Civil e Diretor do Departamento de Polícia Técnica deverão ser disponibilizados na cor preta ou branca conforme descrito no **Anexo único do Decreto Estadual 14.690/13** e conforme especificação definida pelo CONTRAN;

3.3.7 A aceitação dos veículos a serem locados, estará condicionada aos resultados da inspeção e teste realizados pelos prepostos da unidade contratante e da SAEB no momento da entrega, por intermédio de formalização de Termo de Entrega e Recebimento em modelo definido pela SAEB.

3.3.7.1 Da mesma forma, quando do recolhimento do veículo e das entregas para fins de substituições, tal termo deverá ser emitido.

3.3.8 Todos os veículos a serem locados deverão:

3.3.8.1 Ser zero quilômetro, e ter, no mínimo, o ano/modelo de fabricação igual ao ano da licitação ou da substituição e ser de propriedade da Contratada;

3.3.8.2 Estar com todos os documentos, chaves e equipamentos, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

3.3.8.3 Serem emplacados ou regularizados e registrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN/BA) e cadastrados na **Base de Índice Nacional - BIN**;

3.3.8.4 Para os anos em que não estiver suspensa a cobrança do seguro obrigatório DPVAT - Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, deverá ser observado o teor do parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, bem como deverá ser feita a prova do recolhimento do aludido seguro – **DPVAT (art. 20, "I" e Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)**;

3.3.8.5 Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-E)**, atualizado;

3.3.8.6 Nos casos em que os resultados da inspeção não sejam satisfatórios, os veículos deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação.

3.3.9 Durante toda a vigência deste Registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, toda documentação dos veículos locados deve ser mantida rigorosamente em dia.

3.3.10 A inadimplência da contratada com referência às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratação;

3.3.11 É vedada a utilização de quaisquer imagens dos veículos, objeto desta licitação, para fins publicitários, sem autorização expressa (formal) da contratante;

3.3.12 Por ocasião do fornecimento do veículo a ser locado por período superior a 60 (sessenta) dias, fica implicitamente autorizada pela Contratada, a instalação, a cargo da Contratante, de qualquer dispositivo de geolocalização e/ou controle de abastecimento de combustível, porventura mantido pela Administração.

3.3.13 QUANTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS O CONTRATADO DEVERÁ:

3.3.13.1 Arcar com todas as despesas relativas à realização das manutenções preventivas e corretivas, realizar consertos, substituição dos pneus e serviços de borracharia em geral, funilaria, pintura, mecânica, elétrica e outros reparos, assumindo inclusive as substituições de peças, sempre que sejam necessários para o bom funcionamento do veículo, não importando a origem da necessidade e sempre em conformidade com as indicações do Manual do Fabricante;

3.3.13.2 Para conserto e troca dos pneumáticos, observar o alinhamento e balanceamento e indicações do manual do fabricante, não podendo ser utilizados pneus recauchutados ou reconicionados;

3.3.13.3 Manter os hodômetros em perfeito estado de funcionamento, em todos os veículos disponibilizados, ficando vedada a disponibilização de veículos sem o equipamento nestas condições;

3.3.13.4 Manter uma infraestrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guincho próprios, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidentes, de modo a proporcionar à CONTRATANTE atendimento de 24 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, em todo o Estado da Bahia, bem como, responsabilizar-se por outras despesas relativas a veículos sinistrados;

3.3.13.4.1 Para os veículos que estiverem em viagem a contratada deverá providenciar o conserto no local de remoção do veículo sem qualquer custo adicional.

3.3.13.5 Quando ocorrer multa, a Contratada, após receber a notificação do órgão fiscalizador de trânsito, deverá tempestivamente, encaminhar à Unidade Contratante, através de e-mail, a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito - NAI, para que o motorista da Unidade Contratante, quando for da sua vontade, exerça o direito de recorrer em primeira instância junto ao Órgão Autuador.

Pregão Eletrônico nº 127/2023 fls. 7/55

Em azul (aquisições)
Em vermelho (serviços)
Em verde (Sistema de Registro de Preços)
Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES



3.3.13.5.1 Ao recepcionar do órgão fiscalizador de trânsito, a Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, a Contratada deverá, tempestivamente, encaminhá-la à Unidade Contratante, através de e-mail, a fim de possibilitar ao condutor infrator, o pagamento da multa dentro do prazo de vencimento.

3.3.13.5.2 Efetuar o pagamento de multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratante, pagas pelas Unidades dentro do prazo de vencimento, devendo comunicar tal fato à Contratante através de e-mail, contendo os documentos comprobatórios do aludido pagamento.

3.3.13.6 Quando da execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, por e-mail a ser indicado pela contratante durante a execução contratual, as informações em planilha excel relativas as despesas com mão de obra, trocas de pneus e demais itens/peças e derivados (lubrificantes) aplicados nos veículos, objeto do Contrato, indicando os valores despendidos item a item e por veículo (informar placas), a fim de que a CONTRATANTE tenha informações que possam melhor subsidiar futuras licitações da espécie.

3.3.14 QUANTO AO ATENDIMENTO:

3.3.14.1 Quando existir a necessidade de realização de manutenções/revisões, informar à unidade contratante com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas úteis;

3.3.14.1.1 Nestes casos, a substituição dos veículos deverá ocorrer imediatamente, ou seja no ato do recolhimento do veículo titular.

3.3.14.2 Conhecer e adequar-se, sempre que necessário, às normas referentes à utilização de veículos oficiais;

3.3.14.3 A partir do momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá possuir estrutura própria em Salvador (pessoal administrativo, técnico/operacional, escritório etc.), disponibilizando contato comercial preposto, cuja atribuição será atender solicitações diversas (problemas eventuais, realizando a gestão física da frota locada etc.), inclusive em localidades do interior, sem nenhum custo adicional;

3.3.14.4 Em caso de sinistro, o veículo locado deverá ser substituído e entregue nas dependências da contratante.

prazo máximo de **04 (quatro) horas**, para toda Região Metropolitana de Salvador e no prazo máximo de 48 h para o municípios localizados no Interior do Estado.

3.3.14.5 Gerenciar todos os veículos locados de forma informatizada, para controle de todos os dados necessário monitoramento da frota (registro de solicitações/contratos, datas de realização de manutenção, instalação equipamentos etc.), observando que as faturas só serão pagas depois de conferidas e validadas por responsável unidade contratante;

3.3.14.6 Nos casos em que o fim da contratação ocorra em finais de semana, feriados ou fora do horário expediente administrativo, a unidade contratante poderá efetuar a devolução no primeiro dia útil subsequente, gerando custos adicionais;

3.3.14.7 A contratada terá que assegurar assistência técnica e garantia dos veículos locados, em toda Região Metropolitana de Salvador, através da rede de concessionárias e/ou oficinas autorizadas, para casos de defeito fabricação e montagem, respeitadas as normas constantes do "Certificado de Garantia", que acompanhará o veículo.

3.4 Disposições adicionais:

3.4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante de anexo edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.4.1.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

3.4.1.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

3.4.2 O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tornará mais célere a assinatura;

3.4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.4.3.1 Solicitar os serviços por meio da Autorização de Prestação de Serviços (APS), gerada através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), obedecendo os prazos estipulados neste termo.

3.4.3.2 Disponibilizar as informações e esclarecimentos, relativos ao objeto, sempre que solicitado pela contratada proporcionando todas as condições necessárias à realização do serviço.

3.4.3.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar todo o procedimento para contratação no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS): geração de Requisição de Serviços (RS) > Gerar SRD > Gerar LID > Gerar Autorização de Prestação de Serviços (APS) > Lançar Data de Assinatura do Fornecedor na APS > Dar baixa na APS com lançamento de Notas Fiscais.

3.4.3.4 Disponibilizar os veículos para manutenção e solicitar a substituição imediata.

Pregão Eletrônico nº 127/2023 fls. 8/55

Em azul (aquisições)
Em vermelho (serviços)
Em verde (Sistema de Registro de Preços)
Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES



3.4.3.5 Receber os veículos, verificando a adequação às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, as condições estabelecidas neste termo e o estado geral do veículo, registrando formalmente a aprovação/ recebimento ou rejeição.

3.4.3.6 Comunicar à empresa por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

3.4.3.7 Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados.

3.4.3.8 Utilizar os veículos exclusivamente em atividades de serviço;

3.4.3.9 Responsabilizar-se pelo abastecimento da frota, conforme comprovação das respectivas necessidades;

3.4.3.10 Acompanhar o pagamento das multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratada dentro do prazo de vencimento, e enviar, à Contratada, via e-mail, o comprovante do aludido pagamento.

3.4.3.10.1 Abrir processo SEI, a fim de viabilizar o ressarcimento à Contratada do valor da multa, não paga pelo condutor dentro do prazo de vencimento, e comprovadamente paga pela Contratada, valor este que deverá ser descontado integralmente da remuneração do condutor infrator, ou do dirigente responsável, quando aplicável, o ressarcimento deve ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do deferimento do pedido de ressarcimento.

3.4.3.10.2 Providenciar o ressarcimento ao erário, sob pena de responsabilização do servidor que deu causa aos prejuízos, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia, Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, artigos 181 e 182.

3.4.3.11 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos

acordo com o previsto neste Termo de Referência bem como do Edital;

3.4.3.12 Sempre informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Adriana Machado Nogueira

Lotação: Diretoria de Serviço

Pregão Eletrônico nº 127/2023 fls. 9/55

ANEXO II



À
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009.16980.2023.0043023-59
ID: 1041916

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO.

**SEÇÃO IV
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	127/2023

A **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, apresenta à V.S.ª nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico acima referenciado, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente, conforme segue:

LOTE 01:						
ITEM	DESCRIÇÃO / Código SIMPAS	UF	MARCA/ MODELO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LOCACAO DE VEICULO, Representação Funcional, sem motorista, para Secretários, Equivalentes, Escolta e acompanhamento de Autoridades, tipo Sedan Médio, potência mínima (CV) 150 (etanol) / 147 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 20,6 (etanol) / 19,2 (gasolina), combustível gasolina/etanol. LOTE 1-RP. CÓDIGO 01.51.0000182585-2	UN	TOYOTA COROLLA GLI 2.0 16V FLEX AUT.	50	R\$ 4.059,14	R\$ 6.088.710,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 PARA 30 MESES						R\$ 6.088.710,00
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA						(60) DIAS
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 PARA 30 MESES: R\$ 6.088.710,00 (seis milhões, oitenta e oito mil, setecentos e dez reais).						

- Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública;
- Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

Dados da Proponente:

Razão Social: **CS BRASIL FROTAS S.A.**
CNPJ/MF: 27.595.780/0001-16
Inscrição Municipal: 87.114-1
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra, CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP
Telefone: +55 11 2377-8068
E-mail LICITAÇÃO: licitacao.frotas@csfrotas.com.br
E-mail CONTRATOS: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br

Dados Bancários:

Banco: 237-BRADESCO S.A. / Agência: 231-3 / Conta Corrente: 7159-5

Dados dos Representantes Legais da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços (em conjunto de dois):

- Nome: **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra
CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP
CPF/MF: 043.780.526-36 Cargo/Função: Diretor
RG nº MG 7.592.374 Expedido por: SSP/MG
E-mail: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br
- Nome: **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra
CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP
CPF/MF: 042.607.376-27 Cargo/Função: Diretor de Operações
RG nº M7778614 Expedido por: SSP/MG
E-mail: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br

Mogi das Cruzes, 12 de abril de 2024

EDUARDO SOUSA
BOTELHO:085936
99600

Assinado de forma digital
por EDUARDO SOUSA
BOTELHO:08593699600
Dados: 2024.04.15 12:00:51
-03'00'

27.595.780/0001-1

CS BRASIL FROTAS S.A.
Av. Saraiva, 400 Sala 8
Vl. Cintra – CEP 08745-900

MOGI DAS CRUZES - SP

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/MF: 27.595.780/0001-16
Eduardo Sousa Botelho
Gerente de Licitação
Procurador/Representante Legal
CPF: 085.936.996-00 RG: MG7107186 SSP MG

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

(11) 2377-8068 csfrotas.com.br
Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP.: 08745-140



Documento assinado eletronicamente por **Ilma do Nascimento Gomes, Coordenador III**, em 27/05/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Ribeiro De Oliveira Filho, Representante Legal da Empresa**, em 29/05/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00090879935** e o código CRC **484C7628**.



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 11/2024

PROCESSO: 082.17207.2024.0001453-16, **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A.**, CNPJ nº 27.595.780/0001-16. **OBJETO:** **Locação de Veículo**, Representação Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades(Administrativo). **PRAZO:** A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05. **VALOR:** O valor global estimado do contrato é de R\$ 121.774,20 (cento e vinte um mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade **FLIPAN:** 38.101, **Função:** 14, **Subfunção:** 122, **Programa:** 446, **Ação:** 7850, **Região:** 99, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.33.000, **Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00, **Tipo de Recurso:** 1. Base Legal: Lei Estadual nº 9.433/05 e pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela legislação específica. Assinatura: 03/06/2024 - **Felipe da Silva Freitas - Secretário.**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO: 017.1787.2024.0001388-71. **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia/SEPLAN. **CONTRATADA:** Inter Vilas Viagens e Turismo Eireli. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2022 por 12 (doze) meses, com início em 25/07/2024 e término em 24/07/2025. Valor global: R\$ 42.267,00 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais). Unidade Orçamentária: 17.101. Destinação do Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Ação:04.122.502.2000, 04.121.440.4817, 3214, 4872, 7446, 7926, 4109 e 04.128.440.7962. Natureza da Despesa: 3.3.90.33.000. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023

PROCESSO: 017.1795.2023.0000743-69. **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia/SEPLAN. **CONTRATADA:** Creta Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Alteração qualitativa ao Contrato nº 17/2023, para incluir o saque de 132 deslocamentos, do Lote I do RP, à Adesão a Ata de Registro de Preços 09.009-PE027/2023 realizada pela SAEB, visando o deslocamento de veículos administrativos para atender as despesas com motoristas terceirizados, o acréscimo de aproximadamente 17,78% (dezessete vírgula setenta e oito por cento), ao valor inicial do contrato. Considerando o acréscimo no valor de R\$ 24.854,28 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), passa o valor global anual para R\$ 164.620,75 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 03.17.101. Destinação do Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Ação: 04.122.502.2000. Natureza da Despesa: 3.3.90.34.000. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Diretoria Geral

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

Processo/SEI: nº. 042.15135.2024.0000556-46. **Contratante:** Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres/SPM. **Contratada:** Empresa Creta Comercio e Serviços Ltda. **Objeto:** O presente Termo Aditivo a adição 01 (um) Posto de Transporte CNH D Caminhão 15m3, correspondente ao percentual de 14,41%, perfazendo um acréscimo de R\$ 18.988,30, ao Contrato nº 009/2023, sobre o valor contratual global, dentro do limite previsto no §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual no 9.433/05. **Unidade Orçamentária:** 34.101. Unidade Gestora: 0001. Projeto/Atividade: 14.122.502.2000. Elemento de Despesa: 3.3.90.37.000. Destinação de Recursos: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Assinam:** Elisângela dos Santos Araújo - Secretária e Carlos Alberto Santana Gomes - Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 302/2024

Processo SEI nº. 019.9819.2024.0080181-21

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** **RSM ABE SERVICOS MEDICOS LTDA,**

CNPJ nº 31.729.021/0001-76, OBJETO: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), e anual em R\$ 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil reais).** **UG:** 19.148, **P/A:** 2641/ **Fonte:** 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO, CHEFE DE GABINETE.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 303/2024

Processo SEI nº. 019.9819.2024.0050190-89

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** **RSM DTMJL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 43.139.115/0001-74, OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), e anual em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).** **UG:** 19.148, **P/A:** 2641/ **Fonte:** 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO, CHEFE DE GABINETE.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 220/2024

Processo SEI nº. 019.9819.2024.0050190-89

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** **MEDLIFE SAUDE LTDA, CNPJ nº 49.589.106/0001-61, OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), e anual em R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).** **UG:** 19.148, **P/A:** 2641/ **Fonte:** 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO, CHEFE DE GABINETE.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 220/2024

Processo SEI nº. 019.9819.2024.0050190-89

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** **NUTROL SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ nº 34.779.704/0001-26, OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), e anual em R\$ 544.800,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).** **UG:** 19.148, **P/A:** 2641/ **Fonte:** 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS - DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOUP RESUMO CONTRATO DE GESTÃO Nº 009/2024. **CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE. **CONTRATADO (A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RUY BARBOSA (SCMRB), CNPJ/MF nº 15.093.966/0001-98, representada pelo Sra. MARISTELA ALENCAR DE ALCÂNTARA VIEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 357.822.265-87. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA, no HOSPITAL METROPOLITANO, situado no município de Lauro de Freitas/Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS. VALOR GLOBAL: R\$ 669.174.213,74 (seiscentos e sessenta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos) para o custeio da operação da Unidade, conforme**